



**MUNICÍPIO DE TAMARANA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.312 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018**

**SÚMULA:** Revoga o art. 1º, II, da Lei Municipal nº 253 de 24 de junho de 2003. Revoga o art. 4º da Lei 187 de 06 de dezembro de 2001. Revoga o art. 1º da Lei nº 238 de 12 de dezembro de 2002. Alterando, consequentemente, A TABELA I, da Lei nº 53/97 (Código Tributário Municipal). Objetivando isentar a cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nas Vilas Rurais situadas no Município de Tamarana.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo Primeiro** – As áreas situadas nas Vilas Rurais I e II ficam isentas da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**Artigo Segundo** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Tamarana, 20 de dezembro de 2018

  
**ROBERTO DIAS SIENA**  
Prefeito

Autoria do Executivo Municipal